

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

de Auto de Juicio
que segue (m).

Culabá. 13 / 12 / 1900

1ª Escrivanía Cível



194
J

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

AUTOS N.º 219/ 00

AÇÃO: Falência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

Réu: -

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de 2.000, às 12:30 horas, na Sala de Audiências da Vara Esp. De Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, presentes o MM. Juiz de Direito, eu Oficial Escrevente, o Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, representante dos requerentes; e Dr. Alessandro Jacarandá Jove OAB/MT 4247; passando, em seguida, o MM. Juiz a ouvir o representante dos Requentes, na forma da Lei; sendo que o mesmo disse que os motivos determinantes da falência foram pelos seguintes motivos: no governo do presidente Fernando Collor de Melo havia um programa da Caixa Econômica Federal denominado PROAP que destinava-se ao financiamento de unidades habitacionais com recursos oriundos do FGTS; que o declarante procurou inscrever-se no programa com a finalidade de construir apartamentos em Sorocaba, Sumaré, Campinas e Cuiabá; que o declarante trabalhou em Cuiabá durante 18 (dezoito) anos com suas empresas sempre honrando os compromissos contraídos entretanto, ao aderir a esse programa, o declarante fora sensivelmente prejudicado pela Caixa Econômica Federal porque, os recursos que a Caixa Econômica se dispôs a fornecer às empresas do declarante para as suas atividades não foram devidamente repassados em razão do dinheiro existente na conta do FGTS ser insuficiente para cumprir o contrato de financiamento da Caixa para as empresas; que pelo contrato pactuado entre a Caixa e as empresas construtoras do depoente ela (Caixa), repassaria mensalmente o equivalente a área construída e devidamente medida, tendo as empresas edificado os apartamentos e não recebido os valores correspondentes às construções edificadas; que o declarante quer ressaltar que a Caixa repassou após as medições apenas os meses de dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 e a partir de março de 1994 apenas 30% (trinta por cento) do que fora medido; que no mês de março o presidente da Caixa Econômica Federal Sr. Álvaro Mendonça, convocou o declarante para uma reunião e orientou para que contraísse um financiamento na linha comercial na própria Caixa Econômica, e também perante o Banco do Brasil com a promessa de que no mês de julho daquele ano a Caixa repassaria toda a diferença faltante dos meses pendentes para que fosse quitado o empréstimo comercial; que no mês de julho a Caixa Econômica Federal ao invés de cumprir os pagamentos devidos e atrasados para permitir a quitação dos empréstimos comerciais contraídos suspendeu 100% (cem por cento) dos pagamentos a nível de Brasil, ficando o declarante sem condições materiais de honrar seus compromissos bancários, tendo que parar temporariamente as obras, demitir em massa os funcionários das construtoras em mais de 2000 (dois mil) pessoas, ficando com os recursos que havia tomado na própria Caixa e no Banco do Brasil pendentes de quitação e com suas obras totalmente paradas; que em razão das demissões em massa dos funcionários das empresas e ante uma ameaça de destruição total das obras e dos equipamentos da empresa pelos funcionários demitidos o declarante teve que socorrer-se de Bancos particulares para indenizar os funcionários demitidos, o que, piorou sensivelmente as condições da empresa; que todas as obras ficaram paralisadas durante um ano aproximadamente isso a nível de Brasil; que após esse prazo a Caixa foi chamando as construtoras e condicionando fazer um novo contrato aumentando o valor do financiamento em cerca de 50% (cinquenta por cento) de acordo com o orçamento novo e

7/12/00

195

obrigava a amortizar desse dinheiro o empréstimo comercial, deixando sem condições de cumprir as obrigações no que diz respeito a edificação dos apartamentos porque, o financiamento era desviado pela própria Caixa Econômica para a amortização dos empréstimos comerciais antigos; que ante esse desvio e observando que não conseguiria terminar as obras cerca de seis meses após o declarante resolveu paralisar todas as obras, ficando as mesmas inacabadas, mas quase concluídas; que em razão dessa paralisação a Caixa Econômica Federal através da Gerência Regional começou a retalhar as empresas construtoras, por ordem da Dra. Isabel, diretora de crédito da Caixa; primeiramente colocaram as empresas no CADIN, impossibilitando-as de contrair qualquer negócio ou financiamento bancário e ao depois, intentaram os processos de execução na Justiça, o que inviabilizou qualquer processo comercial nas empresas; que aproveitando a paralisação das obras e considerando que os apartamentos estavam quase concluídos o Prefeito do PT de Campinas-SP que tinha ganho a eleição permitiu que pessoas invadissem os apartamentos, impossibilitando dessa forma a conclusão das obras se houvesse dinheiro disponível bem como a comercialização dos apartamentos a terceiros pessoas estando os mesmos invadidos até hoje; que impossibilitado de contrair financiamento bancário e na esperança de concluir as demais unidades que não haviam sido invadidas para comercializa-las e honrar os compromissos assumidos, o declarante então passou a emprestar dinheiro de terceiros pessoas na esperança, como já disse, de concluir as obras, vende-las e liquidar os débitos; que essa tentativa não deu certo: porque, as pessoas que tinham adquirido os apartamentos em Sorocaba e Cuiabá disseram que a Trese Construtora estava falida e deixaram literalmente de pagar as prestações que estava obrigados ensejando assim uma dificuldade maior na empresa ademais, os juros pagos com os empréstimos a terceiros eram superiores aos dos estabelecimentos bancários o que levou as empresas a ficarem numa situação de insolvência completa; que além das empresas descritas na inicial o declarante é sócio cotista de Hotéis Mato Grosso Ltda., cujas cotas já estão devidamente penhoradas em ações de execução que tramitam na Justiça contra as empresas do declarante; que possui também cotas na empresa Trese Distribuidora de veículos Ltda., localizada em Sinop-MT; que no Hotel Mato Grosso o declarante possui 50% (cinquenta por cento) das cotas da empresa e na outra empresa possui 55% (cinquenta e cinco por cento); que todos os sócios das empresas descritas na inicial de fls. têm plena ciência do pedido de falência delas e seus nomes e qualificações estão nos contratos sociais anexos aos autos; que o contador das empresas pertencentes ao declarante é Lucilo Arruda Marques, com endereço na Rua Isaac Povoas, não recordando-se o número, mas o celular que é 9981-0368; que o declarante fora quem gerira pessoalmente todas as empresas descritas na inicial e nunca outorgou instrumento procuratório a terceiros pessoas para assim proceder; que os bens constantes do acervo patrimonial da empresa são os descritos na inicial às fls. 15/23, não possuindo as empresas outros bens; que na atualidade as empresas descritas na inicial de fls. não possuem qualquer receita inviabilizando desta forma os seus funcionamentos; que o declarante já fez a entrega dos Livros diretamente em Cartório; que nada mais tem a dizer sobre os fatos; o Requerido foi certificado das advertências do artigo 34 e 35 da Lei de Falências; nada mais havendo mandou encerrar o presente termo e, deixado conforme, vai por mim e pelas partes abaixo constante, assinado. Eu, Edmundo Luiz Campos de Oliveira Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências,
Concordatas e Cartas Precatórias


EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
DECLARANTE


DR. ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
OAB/MT 4247